



ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Mobilidade Internacional para Estágio Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estágio dos estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento e recém-graduados da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º

(Modalidades de estágios)

1. Os estágios internacionais abrangem 3 modalidades, aplicáveis aos 3 ciclos de estudos: estágio curricular, estágio extracurricular para estudantes, e estágio para recém-graduados.
2. No caso dos estágios realizados ao abrigo Programa Erasmus¹, estes são delimitados geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiado mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.

¹ No ano letivo 2021/2022 entra em vigor um novo Programa Erasmus, pelo que poderá ser necessário realizar alterações às regras definidas neste Regulamento, decorrentes de alterações que venham a ser introduzidas neste programa em momento posterior à redação deste documento.



Artigo 3º
(Duração do período de estágio)

1. O mesmo estudante pode candidatar-se a períodos de mobilidade que não ultrapassem, em conjunto (estudos e estágio), os 12 meses por cada ciclo de estudos, independentemente do número e tipo de mobilidade.

2. Complementarmente ao disposto no ponto 1, as atividades de mobilidade não podem ultrapassar em conjunto, os 12 meses por ciclo de estudo, definem-se as seguintes durações do período de estágio:

a) Estudantes:

- **Licenciatura:** estágios com duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses. A duração mínima dos estágios curriculares é de 5 meses.
- **Mestrado:** estágio curricular com a duração mínima de 5 meses para Engenharia Alimentar e Engenharia Biomédica e de 8 meses para Microbiologia Aplicada e Biotecnologia e Inovação, e/ou estágio não curricular entre 2 a 12 meses.

b) Recém-graduados; podem realizar um estágio com duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses, desde que não ultrapasse, em conjunto com outro tipo de mobilidade, os 12 meses por ciclo de estudos, a realizar após a conclusão do grau (Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento).

3. No caso referido em b), a candidatura tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos, e o estágio tem de ser concluído no prazo de 12 meses após o *terminus* do ciclo de estudos respetivo.

4. Todos os estudantes do 1º Ciclo podem usufruir do programa Erasmus+ Estágio no 2º semestre do 3º ano. Os estudantes de Ciências da Nutrição podem ainda usufruir no 1º ou 2º semestre do quarto ano. Os estudantes poderão candidatar-se a permanecer por 2 semestres em mobilidade (3º / 4º ano completo, embora apenas com Bolsa durante um dos semestres). Esta situação é reservada aos alunos mais bem posicionados em termos de classificação e créditos acumulados, sendo feita uma análise caso a caso.



Artigo 4.º

(Conduta dos estudantes em mobilidade)

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II

Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 5º

(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se ao Programa Mobilidade Estágio os estudantes da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Escola Superior de Biotecnologia da UCP que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:
 - a) Considerado o total de inscrições à data da candidatura, o candidato deverá ter completado, pelo menos 60 ou 20 ECTS, respetivamente no 1º e 2º ciclo, a não ser que tenha sido admitido por transferência, cabendo nesses casos à Direção a decisão final.
 - b) A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 12,5 valores. A Direção reserva-se o direito de admitir estudantes com média inferior mediante evidências de atividades extracurriculares relevantes, ou outras situações que a Direção entenda como válidas.
 - c) É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - Estudante-tutor (buddy) no programa de acolhimento aos alunos internacionais, através de inscrição voluntária;
 - o domínio de línguas estrangeiras;
 - outras experiências internacionais e multiculturais.
 - d) Poderão ainda ser ponderadas as expectativas e a motivação do candidato, avaliadas através da realização de uma entrevista.
 - e) Situação relativa ao pagamento das propinas regularizada;



2. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 2 e 16 de Março 2021 e aplica-se aos estudantes que realizarão o estágio no ano letivo subsequente.
3. O processo de candidatura é constituído por:
 - a) Formulário [online](#)
 - b) *Curriculum Vitae* em inglês.

Artigo 6º **(Seleção)**

1. Os estudantes de 2º ciclo poderão ter prioridade relativamente aos de 1º ciclo, e estes relativamente aos diplomados. Neste caso, a seriação segue as indicações do ponto 1 do artigo 5º.
2. A seriação das candidaturas e a decisão sobre a possibilidade² de usufruir de bolsa serão realizadas por um Júri constituído por três docentes, em representação da Direção e da Coordenação do Programa Erasmus.
3. A seleção dos candidatos para um estágio no âmbito do Programa Erasmus não se constitui como garantia de financiamento ou colocação. (Artº 12º, nº 4)
4. Os resultados da seriação efetuada pela ESB serão publicados no prazo máximo de 30 a 60 dias, após a data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 7.º **(Procedimento administrativo)**

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.

² O estudante só poderá beneficiar da bolsa se à data de início do período de mobilidade preencher todas as condições exigidas, conforme se explicita no regulamento do curso que frequenta.



2. Os estudantes ficam obrigados a comunicar uma eventual desistência que se venha a verificar durante a formalização do processo de Mobilidade, no período máximo de 1 mês após a decisão final do local de estágio. O não cumprimento deste ponto implica:
 - a) A interdição de voltar a candidatar-se a um Programa de Mobilidade;
 - b) O pagamento de um montante equivalente a 10% da bolsa atribuída.
3. A pesquisa e seleção do local de estágio são da responsabilidade do candidato com apoio do International Office (IO), e em articulação com o coordenador de curso. Os estudantes são, contudo, fortemente encorajados a encontrar eles próprios os respetivos locais de estágio.
4. O Training Agreement será preenchido pelo Coordenador Erasmus, em concordância com o Orientador de Estágio da Instituição de acolhimento onde se realizará o estágio.
5. Os estudantes têm de enviar os seguintes documentos para o IO:
 - a) Ficheiro Excel com dados pessoais - Ficheiro enviado previamente pelo IO
 - b) IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
 - c) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+);
6. Os estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo é uma das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol ou Holandês são obrigados a realizar um teste inicial online (Teste 1) de avaliação da competência linguística.
7. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o serviço competente da Instituição de acolhimento para solicitar um documento comprovativo de que realizou aí o estágio, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Instituição de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP.
8. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.



CAPÍTULO III Avaliação e Reconhecimento

Artigo 8.º *(Avaliação de estágios de duração superior a 3 meses)*

1. No caso do período de duração do estágio ser superior a 3 meses, a avaliação é feita em dois momentos: uma avaliação intercalar e uma avaliação final.
2. A avaliação intercalar é realizada pelo Tutor na instituição de acolhimento (*Form 1* – em anexo).
3. Avaliação final pelo Tutor na instituição de acolhimento (através de formulário próprio, *Form 3* - Em anexo) e por um Avaliador interno (docente designado pela Escola Superior de Biotecnologia da UCP) - que avalia o desempenho do aluno através da apreciação do trabalho escrito elaborado pelo estudante com base no estágio realizado e de uma apresentação oral.
4. A classificação final a atribuir ao estágio é calculada tendo em conta os itens acima referidos.

Artigo 9.º *(Avaliação de estágios de duração inferior a 3 meses)*

1. No caso do período de duração do estágio ser igual ou inferior a 3 meses, a avaliação é feita no final do período de estágio por:
 - a) Estudante através de um relatório final (através de um formulário próprio disponibilizado por IO);
 - b) Supervisor na instituição de acolhimento (através de um formulário de avaliação final disponibilizado por IO);
 - c) Tutor e/ou avaliador Interno (docente designado pela Escola Superior de Biotecnologia da UCP), que avalia o desempenho do aluno através da apreciação do relatório final do trabalho desenvolvido pelo estudante e de uma apresentação oral.
2. Sendo a mobilidade realizada no 2º semestre, os estudantes têm direito a realizar exames de Unidades Curriculares em atraso (desde que tenham obtido frequência anteriormente) na época de exames dirigida a finalistas. Os estudantes que efetuam a mobilidade no 1º semestre, usufruem de uma época especial em Abril para Unidades Curriculares em atraso, desde que tenham obtido frequência às mesmas na Escola Superior de Biotecnologia da UCP.



Artigo 10.º
(Reconhecimento)

1. O reconhecimento dos estágios pela Escola Superior de Biotecnologia da UCP é obrigatório, podendo assumir três formas:
 - a) Estágios Curriculares: Atribuição prévia do número de ECTS com a sua inscrição no respetivo Certificado de Habilitações.
 - b) Estágios Não Curriculares: O reconhecimento destes estágios poderá ser feito através da respetiva inclusão no Suplemento ao Diploma, ou através da equivalência a uma cadeira previamente definida, passando neste caso a constar do Certificado de Habilitações do estudante.

CAPÍTULO IV
Propinas e Bolsas Erasmus

Artigo 11.º
(Propinas)

1. Durante o período de estágio internacional, os estudantes devem efetuar na Escola Superior de Biotecnologia da UCP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes, exceto no caso dos recém-graduados.

Artigo 12º
(Bolsas Erasmus)

1. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estágio noutra Instituição, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
2. Por ciclo de estudos, o estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
3. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pela Direção da Escola Superior de Biotecnologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.



4. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
5. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 1 e 2 do artigo 6º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.
6. A Bolsa Erasmus só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Training Agreement*.
7. No início do semestre, o IO enviará um email a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os respetivos procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.
8. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 9.
9. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuída.
10. O não aproveitamento académico no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.



CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 13º
(Interpretação e integração)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da Escola Superior de Biotecnologia da UCP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 226196286

Email: international@porto.ucp.pt